



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE MINUTA PADRÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. 75, INCISOS I OU II E §3º DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE REQUISITOS E CLÁUSULAS.

I. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Carpina, através de seu Agente de Contratação, solicitou desta Assessoria Jurídica parecer jurídico sobre minuta padrão de dispensa de licitação, a ser utilizada em todas as licitações fundamentadas no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Isto porque, segundo a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, definiu não ser obrigatória a manifestação "jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;".

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I Do parecer jurídico.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a análise feita por esta assessoria é estritamente jurídica, de sorte a verificar se estão presentes os requisitos legais exigidos pela Lei 14.133/2021 na minuta padrão, para utilização nos processos de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Carpina.

Excluindo-se, desse modo, os exames técnicos- administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Quanto a isto, vale colacionar o entendimento do Tribunal de Contas da União o qual pacificou no Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO, que não se insere na competência do Parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação.

Assim sendo, a presente análise jurídica tem a finalidade de verificar a conformidade da minuta padrão frente às disposições fixadas na NLLC, tendo por fundamento o artigo 75, incisos I, II, e o §3º, da Lei nº 14.133/2021.



II.II Da Análise da Minuta Padrão de Dispensa de Licitação.

Como se sabe a Constituição Federal em seu artigo 37, XXI estabelece que: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Já o artigo 75, incisos I, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**



No caso em análise, a Câmara Municipal de Carpina submete, para análise jurídica, minuta padrão, a ser utilizada em todas as dispensas de licitação realizadas com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, no sentido de averiguar se seus termos estão de acordo com as exigências legais.

O artigo 25 da Lei 14.133/2021 exige a presença dos seguintes requisitos no **edital**:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ao ser analisada a minuta padrão, verifica-se que esta detém, em parte, os requisitos necessários, exigidos pela Lei 14.133/2021, sendo eles:

- objeto da licitação: item 1.1 da minuta padrão;
- regras relativas à convocação, julgamento, habilitação: item 4.0 e 4.2 da minuta padrão;
- regras relativas às condições de pagamento: item 5.0;

No entanto, com relação às regras relativas aos recursos, às penalidades, à fiscalização/gestão do contrato e à entrega do objeto, estas não constam na minuta padrão. Advirta-se que essas situações poderiam ser estabelecidas no termo de referência (cujas minutas padrão não foram enviadas para análise). Dessa forma, sugere-se a inclusão desses requisitos, no que couber, no citado documento (TR) ou na própria minuta padrão de edital.

Por outro lado, o artigo 92 da Lei 14.133/2021 estabelece as cláusulas essenciais a serem observadas nos contratos, a saber:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;**
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**



- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ao ser analisada a **minuta padrão do contrato, verifica-se que nela não constam as seguintes cláusulas essenciais, sugerindo-se serem necessárias as suas inclusões na minuta analisada:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;**
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;**
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**
- (...)**



V - (...), os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Ademais, é importante destacar que o potencial processo de dispensa de licitação deve conter os seguintes documentos, ao teor do artigo 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 25 da Lei 14.133/2021, em relação ao edital, e os documentos mencionados no artigo 72, da mesma legislação, verifica-se **que estariam presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica.

Por fim, importante advertir que, nas hipóteses de dispensa de licitação disciplinados pelo artigo 75, I e II, devem ser aplicadas as regras constantes do mesmo artigo, §1º



Art. 75

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que restam presentes, em parte, na minuta padrão de dispensa de licitação, a ser utilizada nos casos disciplinados pelo artigo 75, I, II, da Lei 14.133/2021, os requisitos exigidos pelos artigos 25 e 72 do mesmo diploma legal, **devendo ser incluídas:**

*** No TR, ou no edital, as regras relativas aos recursos, às penalidades, à fiscalização/gestão do contrato e à entrega do objeto, no que couber;**

*** Na minuta do contrato, as seguintes cláusulas:**

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



(...)

V - (...), os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

No mais, em recomenda-se: que não seja realizada nova dispensa como mesmo objeto pela mesma unidade gestora, sob pena de irregularidades, conforme dispõe o art. 75, § 1º, inciso I e II da Lei nº 14.133/2023.

E que após convocação da empresa, para a efetiva assinatura do contrato, deverá proceder-se com a publicação de seu extrato, nos termos legais.

Este é o parecer, DE NATUREZA NÃO VINCULATIVA.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE
XAVIER LANDIM DE
FARIAS:0978502043

Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE XAVIER
LANDIM DE FARIAS:09785020436
Dados: 2024.01.17 17:25:26 -03'00'

6

GABRIEL HENRIQUE XAVIER LANDIM DE FARIAS
OAB/PE nº 47.980

EDITAL – LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2024

TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.985.624/0001-17**, torna público que, realizará procedimento de contratação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|--|--|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO – FORMA DIGITAL | DIA 21/08/2024, ATÉ ÀS 16:00 HORAS |
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO – FORMA PRESENCIAL | DIA 21/08/2024. ATÉ ÀS 13:00 HORAS |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO | <i>HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF</i> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO | licitacao@carpina.pe.leg.br |
| ENDEREÇO PRESENCIAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO | Rua Pastor Francisco Xavier de Brito, nº 02 – Casa – São José – Carpina – PE |

1.0.DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto deste edital: **Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de Material de Expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Carpina – PE.**

1.2.Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO.

2.0.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal do Carpina/PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Próprios da Câmara Municipal do Carpina:

33.90.30.00 – Material de consumo

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.0.DO VALOR ESTIMADO:

3.1.O valor global estimado para contratação será de **R\$ 13.349,94 (treze mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|---------|------------|------------|----------|
| 1 | GRAMPEADOR – PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 23/6–13, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, BASE COM 28,00CM. | UND | 2 | 73,74 | 147,48 |
| 2 | CANETA – ESFEROGRÁFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, TINTA PRETA, TAMPA ANTIFIXANTE, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 2 | 47,96 | 95,92 |
| 3 | CANETA – ESFEROGRÁFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 0,70MM, TINTA AZUL, TAMPA ANTIFIXANTE, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 5 | 44,09 | 220,45 |
| 4 | PAPEL – 40 KG, FORMATO A4,120G/M2, NA COR BRANCA. PACOTE COM 50 FOLHAS. | PC | 36 | 16,76 | 603,36 |
| 5 | PAPEL – GLOSSY ADESIVO, FORMATO A4, 130G/M2, NA COR BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADES | PC | 12 | 50,95 | 611,40 |
| 6 | PAPEL – FOTOGRÁFICO, FORMATO A4 90G/M2, NA COR BRANCA. PACOTE COM 50 UNIDADES. | PC | 24 | 31,03 | 744,72 |
| 7 | PAPEL – SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA. PACOTE COM 500 FOLHAS | PC | 36 | 34,13 | 1.228,68 |
| 8 | GRAMPEADOR – DE MESA, EM METAL, GRAMPO 24/6–8 E/OU 26/6–8, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA. | UND | 20 | 15,16 | 303,20 |
| 9 | TESOURA – USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21,00CM, CABO PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA AFIADA. | UND | 5 | 21,86 | 109,30 |
| 10 | TESOURA – USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 13,00CM, CABO PLÁSTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA. | UND | 20 | 10,59 | 211,80 |
| 11 | COLA – BASTÃO, ATÓXICA, NA COR BRANCA. BASTÃO DE 40G. | UND | 30 | 15,09 | 452,70 |
| 12 | COLA – LIQUIDA, ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL. UNIDADE COM 40G. | UND | 30 | 7,63 | 228,90 |
| 13 | FITA ADESIVA – EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE. PACOTE COM 4 ROLOS DE 100M. | PC | 10 | 37,49 | 374,90 |
| 14 | CLIQUE – EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 8/0. EMBALAGEM | UND | 20 | 26,06 | 521,20 |



| | | | | | |
|----|--|------|-----|--------------|-----------|
| | COM 500G. | | | | |
| 15 | CLIQUE – EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO NIQUELADO, 4/0. EMBALAGEM COM 500G. | UND | 20 | 27,93 | 558,60 |
| 16 | CLIQUE – EM AÇO INOX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 2/0. EMBALAGEM COM 500G. | UND | 40 | 21,83 | 873,20 |
| 17 | EXTRATOR DE GRAMPOS – EM AÇO INOX, TIPO ESPÁTULA. | UND | 20 | 4,90 | 98,00 |
| 18 | PERFURADOR PARA PAPEL – EM ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE DE 40 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA. | UND | 5 | 69,52 | 347,60 |
| 19 | PERFURADOR PARA PAPEL – EM AÇO, CAPACIDADE DE 25 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA. | UND | 20 | 41,48 | 829,60 |
| 20 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR – EM AÇO GALVANIZADO, 23/13. CAIXA COM 5000 UNIDADES. | CX | 20 | 38,72 | 774,40 |
| 21 | GRAMPO PARA GRAMPEADOR – EM AÇO GALVANIZADO, 23/10. CAIXA COM 5000 UNIDADES. | CX | 30 | 33,12 | 993,60 |
| 22 | RÉGUA – EM PLÁSTICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE. | UND | 20 | 3,13 | 62,60 |
| 23 | MARCADOR – DE TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIÉSTER, CHANFRADA, TINTA FLUORESCENTE, NA COR AMARELA, ESPESSURA DE 5,00MM. | UND | 100 | 4,77 | 477,00 |
| 24 | UMEDECEDOR DE DEDOS – SUPORTE DE PLÁSTICO, TIPO CREME, A BASE DE GEL, CONTENDO 12G. | UND | 10 | 10,17 | 101,70 |
| 25 | FITA ADESIVA – EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00M, NA COR TRANSPARENTE. | UND | 20 | 2,76 | 55,20 |
| 26 | ENVELOPE – TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 240,00X340,00MM, NA COR PARDA. CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | 10 | 47,88 | 478,80 |
| 27 | ENVELOPE – TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 240,00X340,00MM, NA COR OURO. CAIXA COM 10 UNIDADES. | CX | 10 | 13,13 | 131,30 |
| 28 | ESTILETE – EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM. | UND | 10 | 13,05 | 130,50 |
| 29 | LÁPIS GRAFITE – EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, N.2, MEDINDO 170,00MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. | CX | 1 | 72,03 | 72,03 |
| 30 | PASTA – REGISTRADOR AZ, EM PAPELÃO PLASTIFICADO, MEDINDO 280,00X344,00MM, LOMBADA DE 80,00MM, COM FERRAGEM DE PRESSÃO, NA COR PRETA. | UND | 50 | 21,69 | 1.084,50 |
| 31 | PASTA – SIMPLES, EM PLÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, COM GRAMPO DE PLÁSTICO, NA COR TRANSPARENTE. | UND | 50 | 2,57 | 128,50 |
| 32 | PRENDEDOR DE PAPEL – FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM. POTE COM 12 UNIDADES | POTE | 20 | 14,94 | 298,80 |
| | | | | Total | 13.349,94 |

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1.A presente DISPENSA ficará ABERTA até o dia **21 de agosto de 2024**, conforme divulgação no site oficial da Câmara Municipal e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), e as respectivas propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@carpina.pe.leg.br, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00012/2024**.

4.2.HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
4.2.1.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

4.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual - Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão exclusiva para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco;
4.2.2.2.1.Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da licitante - Certidão para os demais licitantes sediados em outros Estados;
4.2.2.3.Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município da sede da licitante;
4.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
4.2.2.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.3.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1.Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado fornecimento iguais ou similares ou superiores ao objeto da presente licitação, em conformidade com o objeto da licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

4.2.4.DECLARAÇÃO:

4.2.4.1.Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 – (Anexo III);

4.2.5.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

4.2.5.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;



4.2.5.2.Documento contendo foto (RG/CNH) do(s) sócio(s) da empresa;

4.2.5.3.Caso a empresa opte por ser representada por Procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital.

4.2.7.Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.3.PROPOSTA DE PREÇO:

4.3.1.A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2.As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

4.3.3.Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0.DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata de julgamento.

5.3.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a. Empresas estabelecidas no território do Estado do Município do Carpina;
- b. Empresas brasileiras;
- c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

6.0.DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO:



6.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

6.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

6.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

6.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

6.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

6.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

6.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

6.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

6.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: licitacao@carpina.pe.leg.br.

7.0. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ocorrerá **em até 30 (trinta) dias contados, após o fornecimento dos produtos e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.